



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº 91 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)



SF/19041.07780-28

Insira-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, a seguinte alteração ao art. 201 da Constituição Federal:

“Art. 201.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-
-los, em caráter permanente, o valor real, conforme os seguintes critérios:

I – a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste; e

II – o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o período de dois anos anteriores ao ano do reajuste.

§ 4º-A. Na hipótese de não divulgação do INPC, do inciso I do § 4º, referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 4º-B. Verificada a hipótese de que trata o § 4º-A, os índices estimados permanecerão válidos, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º-C. Para fins do disposto no inciso II do § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propomos essa Emenda para garantir a manutenção do valor real dos benefícios previdenciários, assim como as regras para política de valorização dos benefícios.

Recebido em 17/03/19
Hora: 20:40
Cleiton Alves Camargo
Matrícula: 108050 SLSF/SGM

Página: 1/4 16/09/2019 09:25:40

5a639c3b2361351693e9086ce466d5e8f9e3de5a





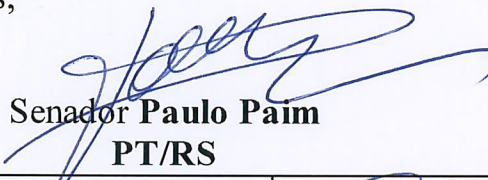
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

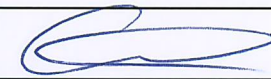
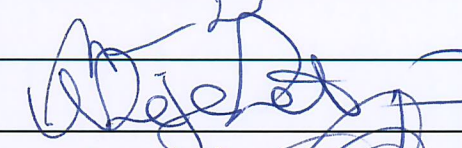
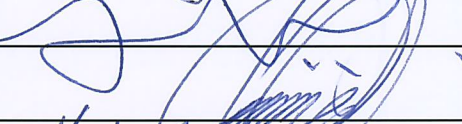
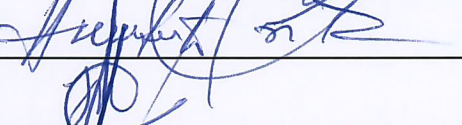
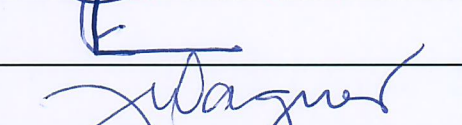
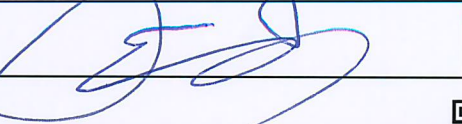
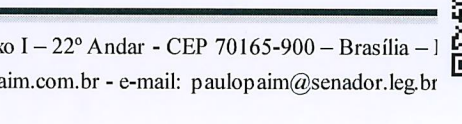
Ao longo do tempo, os benefícios previdenciários de valores superiores ao piso previdenciário, que equivale ao salário mínimo, perderam poder de compra se comparado aos aumentos recebidos pelo salário mínimo. Somos totalmente favoráveis ao ganho de poder de compra do salário mínimo e, conseqüentemente, do piso previdenciário, no entanto, esse ganho deve se estender a todos os beneficiários.

Cabe lembrar que a grande maioria dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não supera 1,5 piso previdenciário, de modo que o impacto estimado desta Emenda é pequeno para o RGPS, mas grande para o beneficiário.

Certos da relevância econômica e social desta Emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprova-la.

Sala das sessões,


Senador Paulo Paim
PT/RS

1	STYVENSON	
2	HEINLE	
3	VENEZIANO	
4	CONTARATO	
5	TELMARIO	
6	HUMBERTO	
7	REBOFFE	
8	KADURU	
9	WAGNER	
10	EDMILIO GIL	



SF/19041.07780-28

Página: 2/4 16/09/2019 09:25:40

5a639c3b2361351693e9086ce466d5e8f9e3de5a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

11	Plínio	Plínio
12	Paulo Rocha	Paulo Rocha
13	Eliziane	Eliziane
14	Contício	Contício
15	Rosé	Rosé
16	Leandro	Leandro
17	Oriovisto	Oriovisto
18	Lázien	Lázien
19	Caro	Caro
20	Otto	Otto
21	Danicha	Danicha
22	Alvares	Alvares
23	Simone	Simone
24	Orns	Orns
25	Russ	Russ
26	Weverton	Weverton
27	Randolfe	Randolfe
28	Luiz do Carmo	Luiz do Carmo
29		
30		
31		



SF/19041.07780-28

Página: 3/4 16/09/2019 09:25:40

5a639c3b236135f1693e9086ce466d5e8f9e3de5a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		



SF/19041.07780-28

Página: 4/4 16/09/2019 09:25:40

5a639c3b2361351693e9086ce466d5e8f9e3de5a

